



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. III da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 767/2022 de 08/04/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **WESLEY SOUZA DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.171.456/0001-70, com endereço a Rua José Padre, nº 214, Bairro Centro, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de manutenção preventiva e atendimentos de emergência do gerador de energia elétrica pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada devesse realizar uma visita técnica por semana, para controle de água, combustível, bateria, filtros de óleo, assim como a configuração digital do gerador, realizando a anotação técnica e apresentar ficha com as anotações coletadas durante a vistoria, devidamente assinada. Fica a contratada também responsável por atender a chamados de emergência (a qualquer dia e horário) devido ao gerador apresentar algum problema.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	Nº DE MESES	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços descritos na cláusula primeira	1 x na semana	12	585,00	7.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.020,00** (sete mil e vinte reais). O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
547	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 548	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 26 de abril de 2022 e término em 25 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr^a. Rosângela Araújo Chaves, CPF nº 898.428.550-15, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem



reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de abril de 2022.

WESLEY SOUZA DA COSTA - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

ROZANGELE DE ARAÚJO CHAVES

Fiscal de Contrato

CPF nº 898.428.550-15

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

2. Flavia da Rosa Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CPF nº 041.662.780-37

CPF nº 008.567.260-28